

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.502.598/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2014
NOME EMPRESARIAL RISONILDO CAVALCANTE DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA KAGEANE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DAVID DE SOUZA FALCAO	NÚMERO 630	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO kageanelucena@hotmail.com		TELEFONE (83) 8808-1690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **11:08:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **33909/2014** CPF/CNPJ: **19.502.598/0001-45**
Razão Social: **RISONILDO CAVALCANTE DA CRUZ - EPP**
Nome Fantasia: **FARMACIA KAGEANE**
Endereço: **AV. DAVID FALCAO**
Número: **630** Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Atividade: **COMÉRCIO**
Classificação da Atividade:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Observações:
CONSTATA-SE EXCLUSIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

INÍCIO ATIV.: **22/01/2014**



EMITIDO: **18/02/2021**

VALIDADE: **31/12/2021**

LUCENA, 18 de fevereiro de 2021

Marcos Marcelo da Silva Justino
Fiscal de Obras
Mat. 2067

Resp. Emissão

Diego Lima de Melo
Fiscal de Tributos
Mat. 30451

Cristiano Henrique Silva Souto
Secretário de Receita
Mat. 31431
Secretário da Receita

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0001.095.02.0110.0001.3	Sequencial:	1044690.7		
Inscrição Anterior:	01095011000001 - 44690	Natureza:	PREDIAL		
Endereço:	AV DAVID FALCAO, 630 Lote FARMACIA - CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	DAVI CHAGAS DE MENDONCA E ESPOSA				
CPF/CNPJ:	048.729.204-90	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA DAVID FALCÃO, S/N - CENTRO - LUCENA/PB - Cep: 58315-000 - BRASIL				
Testada Principal:	10,20	Profundidade Principal:	21,70	Área do Terreno:	221,00
Área Cons Unidade:	53,00	Área Total Cons:	53,00	Testada Fictícia:	8,55
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:	Industrial	Tipo Imóvel (Espécie):	CASA	Padrão Construtivo:	BAIXO
Estado Conservação:	BOM - 1	Estrutura (Elevação):	ALVENARIA	Piso (Característica):	CIMENTADO
Cobertura:	TELHA CERÂMICA	Patrimônio Edificação:	RELIGIOSO	Instalação Sanitária:	SEM INSTALAÇÕES
Encravado:	NÃO	Posicionamento:	1	Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:		Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	30/01/2023	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	02/01/2024	Aliq IPTU:	2,00
V Venal Terreno:	9.481,69	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	9.481,69
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	189,63



Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2.611
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 002611, datado de 04/03/2024, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	Inscrição Imobiliária	
AV DAVID FALCAO, 630 Lote FARMACIA CENTRO - Lucena/PB - Cep: 58315-000	1.0001.095.02.0110.0001.3 Sequencial nº 10446907 CPF 048.729.204-90	
Proprietário	CPF/CNPJ	Natureza
DAVI CHAGAS DE MENDONCA E ESPOSA	048.729.204-90	PREDIAL
Observações		
Lote FARMACIA		
<p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Código de Validação: XPSU07053</p> <p>Lucena, 04 de marco de 2024</p>		



A Prefeitura Municipal de Lucena se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DAVI CHAGAS DE MENDONCA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2413971 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 048.729.204-90 07/08/1982

FIAÇÃO
 JOCILDO DE MENDONDA
 JOANA CHAGAS DE MENDONCA

PERMISSAO ACC CAT/MAS
 [] [] AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 03535968187 10/05/2024 15/03/2005

OBSERVAÇÕES

DAVI CHAGAS DE MENDONCA
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 JOAO PESSOA, PB 10/05/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR 80430509018 PB038970660

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1765583234

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1765583234



AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Processo: 13824/2023

Validade: 08 de março de 2024

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Não se enquadram como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO os locais que possuem líquidos inflamáveis ou combustíveis, gás liquefeito de petróleo (glp), materiais radioativos, explosivos, fogos de artifício, nem outros produtos perigosos, como também os locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

Razão Social: **RISONILDO CAVALCANTE DA CRUZ EPP**

Nome Fantasia: **FAMACIA KAGEANE**

CNPJ/CPF: **19502598000145**

Área (m²) **50 (cinquenta metros)**

Nº de Pavimentos da Edificação: **1**

Altura da Edificação (m): **0,00**

Natureza da Ocupação **C - Comercial**

Endereço **R DAVID DE SOUZA FALCÃO
630 TERREO
CENTRO LUCENA**

Nome do Proprietário: **RISONILDO CAVALCANTE DA CRUZ EPP**

CPF/CNPJ: **19502598000145**

Telefone de Contato: **(83) 88081-690**

E-mail: **vendaserecargas@hotmail.com**

Local e Data: **João Pessoa, quinta, 09 de março de 2023**

Registro do Documento Nº: **0000150032 do processo 13824/2023**

Autenticação Eletrônica: **60ee9519ea5c357ba37e88ce92c67e7c**



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 – CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.
- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT nº 007/2019 – CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.
- Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.
- As edificações prescritas no item 8.1 são dispensadas da vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (NT 007/2019, Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.